



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 29/07/86
COD. 00-D84

OF. Nº 866/82-PRES/FUNAI

Em 29 JUL 1982

Do: Presidente da FUNAI

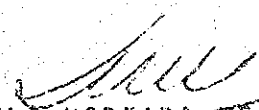
Ao: Superior da Sociedade dos Padres Missionários
Franciscanos da Prelazia de Óbidos - Missão Tirió

Assunto: Termo de convênio para assinatura

Remeto, em anexo, o Termo de Convênio a ser celebrado entre esta Fundação e a Sociedade dos Padres Missionários Franciscanos da Prelazia de Óbidos - Missão Tirió, já devidamente assinado pela Presidência da FUNAI.

Solicito a V.Reva a gentileza de providenciar a assinatura e devolução do Termo, com a brevidade possível, para as providências complementares.

Na oportunidade, subscrevo-me atenciosamente.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente/FUNAI

AGESP/JCF/mk

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CONVÊNIO Nº _____, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A SOCIEDADE DOS PADRES MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DA PRELAZIA DE ÓBIDOS - MISSÃO TIRIÓ, PERTINENTE AO COMPROMISSO QUE ASSUME DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO ÍNDIO, NA CONFORMIDADE DO QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 731/N, DE 20 DE AGOSTO DE 1981, DO PRESIDENTE DA FUNAI.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1982, a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, instituída em decorrência da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, doravante, aqui, denominada FUNAI, neste ato representada por seu Presidente PAULO MOREIRA LEAL, nos termos do inciso VI, art. 8º de seus estatutos, e, de outro lado, a SOCIEDADE DOS PADRES MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DA PRELAZIA DE ÓBIDOS - MISSÃO TIRIÓ, entidade religiosa, e, doravante, aqui denominada MISSÃO TIRIÓ, representada neste ato por seu superior atual, FREI BENTO LETSCHERT, OFM, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO de compromisso pertinente a sua atuação em área indígena.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo legalizar, junto a FUNAI, a presença da Missão Tirió nas aldeias PARU e KUXARE, dos índios TIRIÓ e KAXUYANA, e sítios circunvizinhos na área do Parque Tumucumaque, jurisdicionado à 2a. DR, onde já prestam assistência, mediante as cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Atuação Conjunta

Este convênio não anula o conteúdo ou o sentido do TRINÔMIO: FORÇA AÉREA BRASILEIRA - MISSIONÁRIO - ÍNDIO, em compromisso firmado em 03 de abril de 1963, entre o Comando da 1a. Zona Aérea - Belém e a Sociedade dos Padres Missionários Francis-

Franciscanos da Prelazia de Óbidos, por ter sido considerado de interesse nacional pelo Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme interesse dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Compromisso da Missão Tirió

Compromete-se a Missão Tirió, por força deste instrumento a:

a) prestar assistência na área da saúde, nas atividades a seguir discriminadas, que deverão ser desenvolvidas dentro da política de saúde formulada pela FUNAI:

1) Medicina Básica

- assistir aos grupos indígenas mencionados nas suas necessidades básicas de saúde.

2) Medicamentos

- manter, dentro de suas disponibilidade, através seus missionários, um estoque de medicamentos, tipo FARMÁCIA-PADRÃO, para tratamento das enfermidades básicas.

3) Medicina Preventiva

- colaborar com entidades responsáveis pela medicina preventiva no que se fizer necessário para a boa saúde dos índios, mantendo cadastro dos nomes e dos medicamentos aplicados.

4) Educação Sanitária e Saneamento Básico

- manter, formal e informalmente, um programa de educação sanitária e de saneamento básico, procurando, assim, reduzir o índice de contaminação, sem no entanto ferir a cultura do índio.

5) Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

- prestar assistência ambulatorial nas dependências da Missão, encaminhando os enfermos com tal necessidade, à hospital em KUXARÉ ou à outro indicado pela FUNAI.

b) prestar assistência na área da Educação, nas atividades a seguir discriminadas:

1) prestar assistência educacional aos índios em conformidade com a Lei nº 6001/73 e Portaria nº 75/N, de 06.07.72 da FUNAI;

2) manter o ensino elementar nas aldeias PARU e KUXARE, em conformidade com o programa regional de Educação, com as adaptações necessárias, previamente aprovadas pela FUNAI;

3) preparar monitores bilingüe destinados à atuação junto aos grupos citados, em comum acordo com a FUNAI.

c) prosseguir nas atividades não formais relativas a oficina mecânica, carpintaria, serraria e olaria;

d) prosseguir nas atividades relativas à agro-pecuária;

e) respeitar a cultura e costumes do índio, evitando a implementação de quaisquer práticas que possam confundir ou desestruturar ou, ainda, despertar conflitos na comunidade indígena;

f) evitar qualquer interferência nos assuntos estritamente comunitários da vida indígena;

g) prestigiar a ação da FUNAI, junto aos índios, através das autoridades que lhe cumprem as determinações, acatando, inclusive, suas orientações oriundas da política indigenista do Governo;

h) estar atenta às diferentes necessidades que surgirem nos grupos citados, procurando a FUNAI, para em conjunto encontrar a solução mais adequada para cada caso;

i) não permitir o ingresso ou permanência de pessoas, mesmo que membros de entidades religiosas, que pela exteriorização de suas atitudes possam vir a trazer situações que provoquem animosidade no meio indígena e prejudiquem a ação da FUNAI;

j) remeter, anualmente, relatório das atividades e experiências mantidas e vivenciadas, devendo constar de tais relatórios toda a atividade desenvolvida na área, bem como as realizações e beneficiamentos mantidos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Compromisso da FUNAI

Compromete-se a FUNAI, por força deste instrumento,

a:

a) prestigiar a Missão Tirió, no cumprimento de suas obrigações decorrentes da vigência deste documento;

b) fornecer à Missão Tirió as informações que solicitar, desde que não envolvam assuntos considerados sigilosos pelo órgão tutor;

c) visitar a Missão Tirió, tomando conhecimento de suas dificuldades, êxitos ou de qualquer infração ou inadimplemento ao presente convênio;

d) levar o índio a entender a Missão Tirió como instituição amiga e que tem por objetivo ajudá-lo, enquanto tal condição for evidente;

e) autorizar a 2a. Delegacia Regional em Belém, a firmar acordo com o Hospital de Alenquer e, se preciso for, também de Óbidos, a fim de facilitar o atendimento médico dos índios em casos mais graves os quais não podem ser tratados na própria Missão; e, finalmente)

f) cobrar os relatórios anuais, quando não os houver recebido em tempo, a partir do fim de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Modificação ou Rescisão

O presente convênio pode ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo com as partes convenientes, com vistas a melho-

melhoria no cumprimento de seu objetivo, ou mesmo rescindido, mediante aviso prévio de qualquer das partes, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por interesse comum dos convenientes; poderá, inclusive, ser alterado por convênio aditivo ao presente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste convênio, ou dúvida suscitada que não seja passível de solução entre as partes convenientes.

Brasília, de julho de 1982.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente da FUNAI

FREI BENTO LETSCHERT, OFM
Superior da Missão Tiriô

TESTEMUNHAS:
